

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3453 de 27 de Junho de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA SME Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

*Define procedimentos para a organização das turmas, gestão e operacionalização do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI/CNCA 2025) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mariana/MG, e estabelece diretrizes para a participação e certificação dos cursistas.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, e:

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre os entes federados e as instituições de ensino superior, e a adesão do Município de Mariana ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), estabelecendo diretrizes para aprimorar a qualidade do ensino, promover a inclusão e garantir o acesso equitativo às instituições de ensino em todo o país;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a organização das turmas e a operacionalização do Pro-LEEI/CNCA 2025, bem como definir critérios claros para a participação, frequência e certificação dos cursistas, em conformidade com as orientações emanadas pelos documentos oficiais do programa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - O Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI/CNCA 2025), iniciativa do Ministério da Educação e parte integrante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, será operacionalizado, no Município de Mariana/MG, com a oferta de duas turmas para um total de 70 (setenta) cursistas, cujo local de realização será definido posteriormente.

**Parágrafo Único.** As atividades formativas presenciais terão seu início previsto para agosto de 2025 e provável encerramento em julho de 2026, com o cronograma detalhado a ser oportunamente divulgado e alinhado às diretrizes do programa.

**Art. 2º** - A seleção dos candidatos para participação no Pro-LEEI/CNCA 2025 será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação aos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, observando-se os critérios de elegibilidade na seguinte ordem:

- I. Atuar como professor nas turmas de 1º e/ou 2º Períodos da Educação Infantil que ainda não realizaram ou que não concluíram o LEEI 2024;
- II. Atuar como pedagogo ou especialista em educação básica na Educação Infantil;
- III. Atuar como professor nas turmas de crianças de 3 anos (Maternal II);
- IV. Atuar como professor nas turmas de Creche;
- V. Atuar como gestor escolar das unidades de ensino de educação infantil.

**Parágrafo Único.** Em situações de empate na classificação, o critério de desempate será a maior idade do candidato.

**Art. 3º** - Para fins de certificação no âmbito do Pro-LEEI/CNCA 2025, os cursistas deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária remota;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária presencial;
- III. Aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas atividades realizadas.

**§ 1º** A não observância de qualquer um dos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo implicará na não certificação do cursista, ainda que os demais critérios tenham sido integralmente cumpridos.

**§ 2º** A obtenção da frequência mínima é condição essencial para a certificação dos cursistas. Contudo, cursistas que excederem o limite de faltas, embora não elegíveis para certificação, poderão continuar participando das atividades formativas, caso manifestem interesse e desejo.

**§ 3º** O percentual de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) para as modalidades presencial e remota será computado separadamente, equivalendo, para cada modalidade, a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências, ou seja, o equivalente a dois encontros presenciais e dois encontros remotos, intercalados ou consecutivos.

**§ 4º** A apuração da frequência dos cursistas será realizada conforme as seguintes disposições:

- I. A frequência aos encontros presenciais será aferida mediante assinatura manual da lista de presença, em cada evento;
- II. A apresentação de atestados e licenças médicas justifica a ausência do participante ao encontro presencial, mas não a abona para fins de cômputo da frequência;
- III. A frequência às atividades remotas será verificada por meio do registro de acesso na plataforma Avamec Interativo e pela postagem das atividades, com a devida conferência pela formadora municipal responsável;
- IV. A frequência nas transmissões ao vivo (lives) e seminários online será computada mediante registro de assinatura eletrônica correspondente a cada evento.

**Art. 4º** - Os cursistas que cumprirem a carga horária de formação prevista no âmbito do Pro-LEEI/CNCA 2025 farão jus a incentivos funcionais, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), os quais poderão incluir, mas não se limitar a:

- I. Prioridade na escolha de turmas de Educação Infantil (Creches, 1º e 2º Períodos);
- II. Outros benefícios a serem estabelecidos por ato normativo próprio.

**Parágrafo único.** A concessão de incentivos observará a disponibilidade orçamentária e as diretrizes legais aplicáveis, vedado o direito a indenização ou reclamação de natureza pecuniária.

**Art. 5º** - Em reconhecimento à relevância da formação continuada para o aprimoramento profissional, e considerando a necessidade de qualificação dos docentes em estágio probatório que atuam nas turmas de Educação Infantil (Creches, 1º e 2º Períodos), a participação no curso Pro-LEEI/CNCA 2025 será considerada obrigatória para estes profissionais, e seu desempenho e frequência terão impacto direto na avaliação final do estágio probatório.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá conceder incentivos não remuneratórios aos cursistas com frequência e aproveitamento comprovados no Pro-LEEI/CNCA 2025, visando estimular a participação e o desempenho dos cursistas, tais como:

- I. Prêmios, abonos e outras espécies de reconhecimento público;
- II. Certificados de mérito ou reconhecimento institucional;
- III. Outros estímulos de natureza funcional ou simbólica.

**§ 1º** A concessão ficará condicionada à viabilidade orçamentária e à conformidade com as normas aplicáveis, não gerando expectativa de direito ou obrigação pecuniária, nem se configurando enquanto ajuda de custo ou benefício financeiro direto.

**§ 2º** Entende-se por "frequência e aproveitamento comprovados" o atendimento aos critérios de certificação estabelecidos no Art. 3º desta Portaria.

**Art. 7º** - Professores que iniciaram, porém não concluíram o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) em 2024, são convidados a realizar a inscrição para o Pro-LEEI/CNCA

2025, a fim de dar continuidade à sua formação e obter a certificação.

**Art. 8º** - Os interessados em participar do Pro-LEEI/CNCA 2025 deverão realizar sua inscrição por meio de formulário específico, disponibilizado no link <https://forms.gle/UrNWVbM7BgRTGeTu8> de **27/06/2025 a 03/07/2025**.

**Art. 9º** - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração, quando necessário, com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração, buscando sempre a conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Pro-LEEI/CNCA.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 27 de junho de 2025.

**FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação

### ANEXO I

#### CARGA HORÁRIA DOS CURSISTAS

CARGA HORÁRIA REMOTA		CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	
ATIVIDADE	HORAS	ATIVIDADE	HORAS
Atividades assíncronas (remotas) realizadas na plataforma Avamec Interativo	44 Horas	13 encontros presenciais de 04 horas cada	52 horas
3 seminários on-line de 02 hora cada	06 horas	1 encontro presencial de 02 horas	02 horas
6 lives on-line de 02 horas cada	12 horas	6 atividades realizadas presencialmente, dentro das escolas	10 horas
<b>Carga horária remota total</b>	<b>62 horas</b>	<b>Carga horária presencial total</b>	<b>64 horas</b>